

**LEI Nº.3564/2011.**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com a entidade Estadual de Representação dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco) e com a entidade Nacional de Representação dos Municípios, a CNM (Confederação Nacional dos Municípios).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ** faço saber, que a Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** – Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE, e com a Confederação Nacional de Municípios – CNM.

**Art. 2º.** – A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Gravatá nas esferas administrativas do Estado de Pernambuco e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

**I** – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios;

**II** – Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

**III** – Representar os Municípios em eventos oficiais Estaduais e Nacionais.

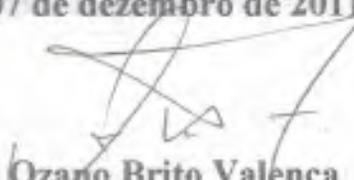
IV – Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

**Art. 3º.** – Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com estas entidades em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembléias Gerais das mesmas.

**Art. 4º.** – Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

**Art. 5º.** – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Palácio Joaquim Didier, 07 de dezembro de 2011.**

  
**Ozano Brito Valença**  
Prefeito